



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**  
**EDITAL – PREÂMBULO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018**

O Município de Camaragibe - PE, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito, **DEMÓSTENES E SILVA MEIRA**, e a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, bem como decreto municipal de nº 10/2017, publicado em 06 de junho de 2017, o qual regulamenta o sistema de registro de preços no município, torna público, para conhecimento dos interessados, que às -- **09h30min** do dia **17 de outubro de 2018**, na **AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE**, centro, nesta cidade, perante a pregoeira Municipal, **ALINE ALVES** serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente à proposta de preços e aos documentos de habilitação, a partir da referida data e horário, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “**menor preço**”, **juízo por ITEM**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**OBSERVAÇÕES:**

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso não se alcance esta etapa para todos os itens no dia acima marcado.
- O critério de contratação para ME e PPE relativo a Lei complementar 147 de 2014 precisamente em seu artigo 48 inciso I, NÃO será aplicado tendo como base as aplicações do artigo 49 também da Lei complementar, Inciso II e III que assim estabelece:
  - Artigo 49. Não se aplica o disposto nos arts 47 e 48 desta Lei Complementar, alterado pelo Decreto Federal nº quando:
    - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
    - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente, considera-se não vantajosa a contratação;

**JUSTIFICATIVA:**

- A descrição que trata o inciso anterior, poderá causar dano ao erário, provocando restrição na competitividade além de espantar fornecedores potenciais os quais poderiam ofertar



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

proposta mais vantajosa a Administração Municipal, ferindo diretamente o princípio de economicidade, parecer acostado ao procedimento licitatório, contendo justificativa mais vasta.

### **02.00 – OBJETO**

02.01 - Constitui objeto do presente Pregão a **Contratação de empresa de Engenharia com máquinas e equipamentos pesados para execução de diversos serviços no município de Camaragibe**, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo V** deste Edital.

### **03.00 - PRAZOS**

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) a(s) respectivas atas de registro de preços, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 – O prazo para implantação dos serviços, objeto deste Edital, será imediato, após a emissão da ordem de serviços ou nota de empenho.

**AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAIS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ART. 87, PARÁGRAFO 2º, DA LEI nº. 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS REGRAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL 10.520/2002.**

### **04.00 - COMPONENTES DESTES EDITAIS**

04.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

04.01.01 - Minuta da ata de registro de preços a ser firmado entre a Prefeitura de Camaragibe - PE e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo I**);

04.01.02 - Modelo da Proposta de Preços (**Anexo II**);

04.01.03 - Modelo de Credenciamento (**Anexo III**);

04.01.04 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo IV**);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

04.01.05 - Termo de Referência (**Anexo V**);

04.01.06 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo VI**); e

04.01.07 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VII**).

### **05.00 – PARTICIPAÇÃO**

05.01 - Para fins de aplicação da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 nesta licitação, os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual, sendo, portanto, denominados genericamente de MPE.

05.01 - Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

05.02 - Não poderão participar da presente licitação:

05.02.01 - Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

05.02.02 - Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Município de Camaragibe - PE;

05.02.03 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

05.02.04 - Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

05.02.05 - O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

05.02.06 - Empresas, inclusive filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro.

05.02.07 - Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

05.02.08 - Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;

05.02.09 - Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.884/1994.

05.03 - Os envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

#### **A) “PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa)”**

Envelope nº. 01 – PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS nº. 040/2018



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### B) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)”

Envelope nº 02 – PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS nº. 040/2018

#### **06.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

06.01 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 a participação das microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

06.01.01 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato/ata de registro de preços.

06.01.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

06.01.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

06.01.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 E 147/2014 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

06.01.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do Art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.

06.01.06 - Na presente licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

06.01.07 - Nesta modalidade (Pregão Presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

06.01.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

06.01.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

06.01.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

06.01.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

06.01.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 E 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

06.01.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada.

### **07.00 – CREDENCIAMENTO**

07.01 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

07.01.01 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente autenticados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

07.01.02 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 07.01.01 deste Edital, que comprove os poderes do outorgante para o outorgado.

07.01.03 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco ou sede da licitante, para empresas de Pequeno Porte ou Médio Porte

07.02 - Os documentos referidos nos subitens 07.01.01 e 07.01.02 devem ser entregues em separado dos envelopes de nº 01 e 02, obrigatoriamente acompanhados do documento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

07.03 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

07.04 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

07.05 - Em se tratando de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 E 147/2014, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento, acrescentar declaração, conforme Anexo VII deste Edital.

07.06 - As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 07.01 deste Edital, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida nos respectivos envelopes de n.º 01.

07.07 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

07.08 - Na ausência do credenciamento, apresentação do item 7.1, a licitante estará INAPTA a esta fase; Será recebido o envelope de proposta comercial e Habilitação Jurídica e esta ficará excluída da etapa de lances verbais, abdicando também do direito a registros em atas e formalizações de discordâncias durante a sessão e mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

### **08.00 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

08.01 - A licitante deverá apresentar Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devendo ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo IV deste Edital. A referida Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentos de Habilitação”.

08.02 - As microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão fazer constar na Declaração prevista no subitem anterior, a restrição da documentação exigida no subitem 13.04 (Regularidade Fiscal), se houver.

### **09.00 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

09.01 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

09.02 - Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

09.03 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante a Pregoeira, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### **09.03.01 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.**

09.04 - No mesmo ato, a Pregoeira receberá os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e aos seguintes procedimentos:

09.04.01 - Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

09.04.02 - Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; ou

09.04.03 - Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

09.04.04 - Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

09.04.05 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

09.04.06 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da seqüência de lances, com a participação de todas as licitantes;

09.04.07 - Uma vez iniciada a abertura do envelope “Proposta de Preços”, não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

09.05 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

09.05.01 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

09.05.02 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

09.06 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

09.07 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

09.08 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

09.09 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

09.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, de acordo com o previsto no subitem 11.07 deste Edital.

09.11 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

09.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

09.12.01 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais para o item em disputa;

09.12.02 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

09.13 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

09.14 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

09.15 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação de Habilitação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

09.16 - É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

09.16.01 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

09.17 - A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

09.17.01 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

09.17.02 - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

09.18 - A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

09.19 - Da Ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

09.20 - Após concluída a licitação e assinado a pertinente ata de registro de preços, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

### 10.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 01

10.01 - A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, preferencialmente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços da mensal e preço anual, para cada ITEM, e ainda:

10.01.01 - **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 deste Edital;

10.01.02 - **O prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 deste Edital;

10.01.03 - **O prazo para implantação do serviço**, conforme subitem 03.04 deste Edital;

10.01.04 - O número deste Pregão, razão social da licitante, CNPJ, endereço e número do telefone para contato;

10.01.05 - Indicação dos respectivos preços unitários e totais, para cada ITEM cotado, devendo as especificações, unidades e quantidades dos mesmos estar rigorosamente idênticas às constantes do **Anexo V**; devendo ainda, **indicar a marca, modelo respectivos, se for o caso**;

10.01.07 – No preço de cada item deverão estar incluídos todos e quaisquer custos com o seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, manutenção, as taxas e impostos incidentes sobre os veículos, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre os mesmos; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão;

10.02 - Os preços constantes na proposta devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

10.03 - Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a contratação em questão.

10.04 - Os preços são fixos e irredutíveis, durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta.

10.05 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

10.06 - Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada, na forma prevista no subitem 13.08 deste Edital.

### 11.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “**menor preço**” ofertado por ITEM referidos no **Anexo V** deste Edital, podendo ser adjudicado esses ITENS a licitantes diferentes, respeitando o critério de julgamento.

11.02 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

11.03 - Encerrada a análise das propostas apresentadas, em conformidade com as exigências contidas neste Edital, a Pregoeira classificará a licitante autora da proposta de **menor preço por item** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), **em relação ao menor preço por item ofertado**, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

11.04 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço por item.

11.05 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços sucessivos, por item, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

11.06 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços.

11.06.01 - Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE a oferta de menor preço por item, proposto e aceito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

11.07 - Aceita a proposta de menor preço unitário será aberto o envelope “Documentação de Habilitação”, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.08 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço unitário por item, no sentido de que seja obtido melhor preço:

11.08.01 - Se não houver lances verbais e o menor preço unitário estiver em desacordo com o estimado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE;

11.08.02 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas e examinadas as ofertas, quanto ao objeto e valor ofertados, verificar a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço unitário;

11.08.03 - Se não for aceita a proposta escrita de menor preço unitário;

11.08.04 - Se a licitante detentora do menor preço unitário desatender às exigências habilitatórias.

11.08.05 - Na ocorrência das situações previstas nos subitens 12.08.03 e 12.08.04 deste Edital, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

11.08.06 - Na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

11.09 - Verificado que a proposta de menor preço unitário atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta de preços e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

11.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

### **12.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02**

Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

12.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

12.01.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

12.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

12.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **12.02 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

12.02.01. Registro ou inscrição da empresa e de seu (s) responsável (is) técnico (s), no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93.

12.02.02. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.02.03 A empresa licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional na execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente certificado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à serviços similares, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços ou similar planilhados no orçamento base, apresentados na (s) certidão de Acervo Técnico – C.A.T.'s relativo às parcelas de maior relevância e valores significativos indicadas abaixo:

- CAMINHÃO BASCULANTE COM 3 EIXOS - POT. 211HP E CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 8M3 - COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL (SERVIÇO DIURNO). QUANT.= 1.100,00HP
- RETRO ESCAVADEIRA SOBRE PNEUS POT. 82 HP - COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL (SERVIÇO DIURNO). QUANT.= 1.100,00 HP
- MOTONIVELADORA POT. 140 HP - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL.(SERVICO DIURNO). QUANT.= 600,00 HP

### **12.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

13.03.01 - Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Comarca da Sede, bem como do principal estabelecimento da empresa, caso distinto da sede.

13.03.02 – As licitantes deverão comprovar possuir capital mínimo ou o patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação conforme artigo 31 § 3º da lei 8.66/93 na data destinada a apresentação da proposta de preços;

### **12.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

13.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão CONJUNTA expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº. 5.558, de 19 de novembro de 2005);

13.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.04.05 – Prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº. 12.440/2011 de 01 de julho de 2011. A emissão da referida Certidão poderá ser realizada por meio do link: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

13.05.06 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### **12.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:**

12.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

12.06 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

12.07 - Todos os documentos exigidos no item 12.00 deverão constar no envelope de habilitação.

12.08 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

por Tabela de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Não sendo admitido sob nenhuma hipótese a autenticação de cópias de documentos pela Pregoeira ou pela Comissão Permanente de Licitação em virtude do grande fluxo de trabalhos diários dos servidores municipais. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

12.08.01 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Pregoeira junto à Internet)

12.09 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão cópia da referida legislação ou dispositivo.

12.10 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

12.11 - Os documentos exigidos nos subitens 12.01 a 12.06 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 12.08 deste Edital.

12.12 - A Documentação para Habilitação (item 12.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

12.13 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

### **13.00 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.01 - Declarada a vencedora, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.02 - A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.03 - Interposto o recurso de forma regular, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.04 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

13.05 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato da Pregoeira, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

### **14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.01 - Este edital e seus anexos farão partes integrantes do contrato/ata de registro de preços a ser firmado entre o Município de Camaragibe - PE e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de Camaragibe - PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual/Ata de Registro de Preços.

14.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual/Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste edital.

14.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato/Ata de Registro de Preços ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta desatender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora; podendo ainda, a pregoeira negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14.04 – A administração, através do departamento de compras do município, deverá periodicamente realizar pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da referida ata de registro de preços, conforme entendimento do artigo 8º, inciso III do Decreto Municipal nº 10/2017, publicado em 06 de junho de 2017.

### **15.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS**

15.01 – O pagamento dos serviços prestados será mensal, conforme locação de cada maquinário, com base aos itens locados e ofertados na proposta final da licitante.

15.02 – A Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação do serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi - Camaragibe PE.

15.03 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15.04 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

### **16.00 – PENALIDADES**

16.01 - Se a prestadora de serviços inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

16.01.01 - Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

16.01.02 - Pela recusa em efetuar a prestação de serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

16.01.03 - Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

16.01.04 - Pela recusa da prestadora de serviços em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

16.01.05 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

16.02 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.03 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à prestadora de serviços as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.04 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da prestadora de serviços, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

16.05 - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais, o prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

16.05.01 - Não celebrar a ata de registro de preços;

16.05.02 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

16.05.03 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

16.05.04 - Não manter a proposta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

16.05.05 - Falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços;

16.05.06 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **17.00 – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

17.01 - O valor da prestação dos serviços só poderá ser reajustado, caso seja ultrapassado 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da licitante. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.

17.01.01 – Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto no subitem 17.01 deste Edital, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

### **18 - DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

18.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal n.º 10/2017;

18.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Secretaria de Administração do Município, através do Gestor da ARP, indicado, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

18.3 Cabe a(s) empresa(s) Detentora(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador;

18.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados;

18.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;

18.6 O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

18.7 – Compete ao setor de compras a realização periódica de pesquisa de preços de mercado para a comprovação da vantajosidade dos preços registrados em atenção ao decreto municipal de nº 10/2017.

### **19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.01 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

19.02 - Caberá a pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.

19.03 - Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

19.04 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração do Município de Camaragibe - PE a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.05 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicado a pregoeira através de petição, protocolada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08h00min às 12h00min; ou através do fone/fax símile nº. (81) 9873-1029.

19.06 - A licitante vencedora deverá adequar sua proposta ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, assinando o Relatório Final anexo a Ata. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, valendo para o contrato/Ata de Registro de Preços o valor constante no referido Relatório Final anexo à Ata.

19.07 – A licitante vencedora deverá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

19.08 - A fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

19.09 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Camaragibe - PE.

19.10 - Os casos omissos neste edital serão decididos pela pregoeira dentro dos limites de suas atribuições.

19.11 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

19.12 - A presente licitação, a juízo do Município de Camaragibe - PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados a ampla defesa.

19.13 - O edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no horário das 08h00min às 12h00min. No caso de retirada do edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar um CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Camaragibe - PE, 01 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Camaragibe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**  
**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Belmiro Correia nº 2340 - Timbi - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, representado neste ato pela senhora **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: ANDREA CARLA BEZERRA DE ARAÚJO**, brasileira, portadora de cédula de Identidade nº 4.185.963 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.381.274-20, residente Avenida Bernardo Viera de Melo 2366 – Apartamento 702 – Candeias – Jaboatão dos Guararapes - PE. e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº. \_\_\_\_\_ e no RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A Prestação de Serviços objeto da presente ata de registro de preços, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a **Contratação de empresa de Engenharia com máquinas e equipamentos pesados para execução de diversos serviços no município de Camaragibe**, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo V** deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A presente ata de registro de preços terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para implantação dos serviços será imediato, após a emissão da ordem de serviço ou nota de empenho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

O objeto desta ata de registro de preços será fiscalizado pelo servidor **vinculado a Secretaria de Infraestrutura** mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o objeto está sendo executado nos termos contratuais e especificações exigidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal em conformidade com o boletim de medição emitido pela Secretaria de Infraestrutura.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação do serviço objeto desta ata de registro de preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Avenida Belmiro Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe - PE .

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Se porventura a presente ata de registro de preços vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento desta ata de registro de preços, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar esta ata de registro de preços para todos os fins legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

a) Notificar o prestador de serviços registrado quanto a prestação de serviços, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo responsável pela execução dos serviços a serem prestados;

a.1) A efetivação da prestação dos serviços ocorrerá através da emissão da Ordem de serviços;

b) Notificar o prestador de serviços de qualquer irregularidade encontrada na execução dos trabalhos;

d) Efetuar os pagamentos dos veículos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Camaragibe - PE a firmar contratação com a prestadora dos serviços cujo preço tenham sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviços ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA OITAVA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **prestadora de serviços** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **prestadora de serviços** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução desta ata de registro de preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

**II – A prestadora de serviços** obriga-se a manter as máquinas com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório, quando for o caso.

**III -** Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **prestadora de serviços** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**IV -** É responsabilidade da **prestadora de serviços** as despesas, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

**V – A prestadora de serviços** é responsável pela substituição imediata do maquinário no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

**VI -** É obrigação da **prestadora de serviços** a revisão das máquinas, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes do maquinário.

**VII – A prestadora de serviços** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber.

**§ 1º -** Obriga-se a prestadora de serviços a manter-se, durante toda a execução da presente ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

**§ 2º -** A **prestadora de serviços** deverá manter a Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta ata de registro de preços, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

**§ 3º -** É permitido à prestadora de serviços a **subcontratação**, no todo ou em parte do objeto da presente ata de registro de preços, desde que avaliada e autorizada previamente pela Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A presente ata de registro de preços poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I –** Pela Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto licitado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Prestadora de Serviços**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II -** Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução da ata de registro de preços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

§ 1º - Na hipótese de rescisão nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a prestadora de serviços direito, exclusivamente, ao pagamento dos maquinários já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da prestadora de serviços, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da ata de registro de preços até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Se a prestadora de serviços inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da prestadora de serviços em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à prestadora de serviços as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, poderão ainda ser aplicadas à prestadora de serviços as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Camaragibe - PE a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca Camaragibe - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente ata de registro de preços.

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente ata de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camaragibe - PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA  
ANDRÉA CARLA BEZERRA DE ARAÚJO

EMPRESA  
CARGO/FUNÇÃO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

Ref.: Pregão Presencial – Registro de Preços nº 040/2018 – / /2018 às : horas

A Empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida no(a) .....vem, perante este Pregoeira, apresentar a seguinte proposta de preços para a **Contratação de empresa de Engenharia com máquinas e equipamentos pesados para execução de diversos serviços no município de Camaragibe**, conforme descrição abaixo:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PR. TOTAL
			<b>LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>				
1.0	01.01.052	EMLURB-DEZ/2014	CAMINHÃO BASCULANTE COM 3 EIXOS - POT. 211HP E CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 8M3 - COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL (SERVIÇO DIURNO).	HP	4.224,00	R\$	R\$
2.0	01.01.042	EMLURB-DEZ/2014	CAMINHAO COM CARROCERIA EM MADEIRA COM CAPACIDADE DE 4 TONELADAS, POT. 135 HP - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO).	HP	2.112,00	R\$	R\$
3.0	01.02.030	EMLURB-DEZ/2014	RETRO ESCAVADEIRA SOBRE PNEUS POT. 82 HP - COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL (SERVIÇO DIURNO).	HP	4.224,00	R\$	R\$
4.0	01.02.046	EMLURB-DEZ/2014	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA POT. 123 HP - COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL (SERVIÇO DIURNO).	HP	1.056,00	R\$	R\$
5.0	01.06.200	EMLURB-DEZ/2014	MOTONIVELADORA POT. 140 HP - COM MAO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTIVEL.(SERVICO DIURNO)	HP	2.112,00	R\$	R\$
						<b>TOTAL GERAL R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>Importa o presente orçamento em:</b>		_____					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ..... (.....)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem 03.01 do Edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

Prazo de execução: 360 (trezentos e sessenta) reais, conforme subitem 03.02 do Edital;

Prazo de implantação dos serviços imediato após a emissão da ordem de serviços ou nota de empenho, conforme subitem 03.04 do Edital.

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços da locação estão incluídos todos e quaisquer custos com o seguro do maquinário, incluindo o seguro obrigatório, manutenção, as taxas e impostos incidentes sobre os maquinários, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre os mesmos; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local, .....de .....de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(Identificação/nome/carimbo/etc)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### ANEXO III

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao **Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 040/2018**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Camaragibe - PE, ..... de ..... de .....

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

*Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos a Pregoeira no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2018

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

---

(Empresa e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

## ANEXO V

## PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

**ANEXO VI**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO**

Licitação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (      ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

**DATA/CARIMBO/CNPJ**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

*Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos a Pregoeira no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### ANEXO VIII

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - PE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Contrato de prestação de serviços que firmam, como Contratante, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Belmiro Correia nº 2340 - Timbi - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, representado neste ato pela senhora: **SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA: ANDRÉA CARLA BEZERRA DE ARAÚJO**, brasileira, portadora de cédula de Identidade nº 4.185.963 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.381.274-20, residente na Avenida Bernardo Vieira de Melo 2366 Apartamento 702 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes - PE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº. \_\_\_\_\_ e no RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a **Contratação de empresa de Engenharia com máquinas e equipamentos pesados para execução de diversos serviços no município de Camaragibe**, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo V** deste Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para implantação dos serviços será imediato, após assinatura deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato será fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura, assinado pelas partes, após comprovação de que o objeto se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

Caso ocorram problemas com os maquinários apresentados ao município para execução dos serviços, e os mesmos precisem ser substituídos por outros maquinários prevista no ato convocatório, tal feito só poderá ocorrer em casos EVENTUAIS E NECESSÁRIOS, desde que comunicado oficialmente ao fiscal do contrato e levado ao conhecimento da autoridade superior para autorização dos fatos, implicando a contratada a correção imediata em sua composição de custos relativos aos maquinário que necessitaram de substituição;

É concedida a contratada a sublocação de maquinários, desde que os mesmos atendam todas as exigências relativas ao código Brasileiro de Transito e as normas já estabelecidas em edital, tendo os maquinários sublocados as mesmas características de idade as previstas no termo de referência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

§ 1º - Os pagamentos dos serviços prestados NECESSARIAMENTE serão precedidas da emissão de documento que consolide a efetiva realização dos serviços, o qual deverá ser assinada pelo fiscal do contrato, atestando os serviços executados no período e bem como por responsável da contratante

§ 2º – O Município de Camaragibe - PE efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação do serviço objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada sita à Avenida Belmiro Correia nº 2340 - Timbi, nesta cidade.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

---

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 – TIMBI – CAMARAGIBE – PE

CNPJ Nº 41.230.038/0001-38

Fone.: 81 – 98723-1029

E mail.: cplcamaragibe@outlook.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

ÓRGÃO: 20 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 25 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.140 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE: 13 – RECURSOS PRÓPRIOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 1020 – PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

III - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

IV – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos maquinários no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

V - É obrigação da **Contratada** a revisão dos maquinários, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes.

VI – É de responsabilidade da **Contratada** a indicação do condutor do maquinário, bem como o seu desempenho e comportamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

VII – A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Camaragibe - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Camaragibe - PE a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camaragibe - PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA  
ANDREA BEZERRA

EMPRESA  
CARGO/FUNÇÃO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF n.º